CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

POLÍTICAS PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

PUBLIC POLICIES, INSTITUTIONS OF THE JUSTICE SYSTEM AND THE DEMOCRATIC STATE OF LAW - INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW AND THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Carolina Ângelo Montolli [1]

Resumo

O sistema prisional brasileiro tem chamado a atenção da sociedade para o seu quadro de caos .A responsabilidade do Estado tem sido entendida como sendo objetiva, fundada no risco, configurando-se com o estabelecimento do vínculo etiológico entre o comportamento dos agentes da Administração Pública e o dano a que se sujeitou o particular.A formulação de políticas públicas está intrinsecamente ligada à necessidade de promover o bem comum da sociedade por meio de leis, regulamentações, planos de governo e decisões do corpo político

Palavras-chave: Sistema prisional brasileiro, Encarceramento em massa, Direitos humanos, Minas gerais

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian prison system has drawn society's attention to its chaos. The State's responsibility has been understood as being objective, based on risk, configuring itself with the establishment of the etiological link between the behavior of Public Administration agents and the damage to which the individual was subjected. The formulation of public policies is intrinsically linked to the need to promote the common good of society through laws, regulations, government plans and decisions of the political body.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilianprison system, Mass incarceration, Humanrights, Minas gerais

[1] Pesquisadora em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas - Procuradoria da Fundação João Pinheiro - Governo de Minas Gerais. Pós-doutora em Direitos Humanos pela UMSA.

Introdução: A sociedade vê, em tempos de criminalidade e violência, quaisquer benefícios concedidos ao apenado como sendo atos de benevolência aos quais não possuem direito, eis que cumprem sanção por erros cometidos anteriormente. Além disso, por ausência de condições dignas para o efetivo cumprimento da pena, entre outros problemas, muitas vezes as casas prisionais tornam-se agentes nocivos durante o cárcere (MALMANN, 2015).

O sistema prisional brasileiro tem chamado a atenção da sociedade como um todo para o seu quadro de caos. Relativamente à população prisional brasileira, esta já ultrapassa seiscentos mil presos, número que extrapola em muito as trezentas e setenta e oito mil vagas do sistema penitenciário disponíveis. No contexto mundial, o Brasil ocupa quarto lugar no ranking dos países que possuem as maiores populações prisionais do mundo. (IBGE, 2014).

Nascimento (2011) afirma que a prisionização nos moldes atuais constitui grave problema e aprofunda as tendências criminais e antissociais, pois perde sua eficácia ressocializadora. Na prática, o que vem acontecendo é o esfacelamento da caracterização do ser humano, a ideia de que a pessoa humana é valor fonte de tudo está em muitos aspectos defasados diante da realidade prisional.

Objetivo: Assim, esse trabalho tem como objetivo principal analisar as políticas públicas relacionadas ao sistema prisional brasileiro, compreendendo a existência da vulnerabilidade social e o encarceramento em massa no Brasil.

Metodologia: Para a realização dessa pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico a respeito do tema que foi abordado na pesquisa. Os trabalhos que não combinavam palavras foram excluídos. O critério de exclusão se aplica para os artigos que após leitura que não se referiam ao objetivo principal da presente pesquisa. Foram selecionados textos em português e inglês.

Desenvolvimento da pesquisa: Os direitos humanos colocam-se em posição hermenêutica elevada em relação aos demais direitos previstos no ordenamento jurídico e apresentam algumas características que lhes são peculiares: imprescritibilidade, não se perdendo pelo decurso do tempo; inalienabilidade, não admitindo sua transferência, a título gratuito ou oneroso; irrenunciabilidade, não se sujeitando à renúncia; inviolabilidade, não podendo ser desrespeitados por determinações infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas e seus agentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal; universalidade, abrangendo todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica; efetividade, devendo ser protegidos por mecanismos coercitivos;

interdependência, havendo intersecções entre as várias garantias constitucionais visando atingir suas finalidades; complementariedade, devendo ser interpretados de forma conjunta visando a sua finalidade.

A responsabilidade do Estado tem sido entendida como sendo objetiva, fundada no risco, configurando-se com o estabelecimento do vínculo etiológico entre o comportamento dos agentes da Administração Pública e o dano a que se sujeitou o particular. O fundamento é a igualdade de todos diante dos encargos públicos. Exime-se o Estado de responder, quebrando-se o vínculo causal, quando demonstrado que o comportamento da vítima deu causa ao evento lesivo ou criou condições para que este ocorresse ou, ainda, quando, na situação, não era possível aos órgãos estatais atuarem na proteção e garantia da segurança do ofendido (FREITAS, 2018).

A formulação de políticas públicas está intrinsecamente ligada à necessidade de promover o bem comum da sociedade por meio de leis, regulamentações, planos de governo e decisões do corpo político. Dessa forma, em uma visão geral, pode-se entender por política pública "o conjunto de decisões e ações de um governo para solucionar problemas que em um dado momento os cidadãos e o próprio governo de uma comunidade política consideram prioritários ou de interesse público" (CALDAS, CRESTANA, 2005, p. 10).

Embora algumas pessoas entendam que Segurança Pública seja função única dos Estados Federados, a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Art. 144, subdivide a responsabilidade entre o governo federal, os governos estaduais e municipais, cada qual com seu nível de responsabilidade. Ela estabelece as responsabilidades dos órgãos federais, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal, e também, dos órgãos estaduais, como as Polícias Militares e as Polícia Civis. Acrescenta, ainda, determinadas funções para as prefeituras municipais (ANJOS, 2011).

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerada problema fundamental e o principal desafio ao estado de direito no Brasil. Os problemas relacionados com o aumento das taxas de criminalidade, o insucesso na prevenção das instituições, o aumento da sensação de insegurança, a violência policial, as dificuldades relacionadas à reforma das instituições de administração da justiça criminal, a superpopulação nos presídios, rebeliões, fugas, a morosidade judicial, entre outros, representam desafios para o sucesso do processo de consolidação política da democracia no Brasil (DAMÁZIO, 2010).

Em conformidade com o Art. 144 da CF, os sistemas de segurança pública estão vinculados aos entes federativos brasileiros. Existem secretarias de estado que compõem órgãos do sistema de Segurança Pública, estando estes subordinados ao Poder Executivo, sendo exemplos a Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp e as secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social (FONSECA; GONÇALVES; PEREIRA, 2015). Uma das principais atividades da administração pública são a gestão e aplicação de recursos públicos para suprir as necessidades da população.

No Brasil, investir em segurança pública se tornou uma necessidade sem precedentes, em virtude dos fatos que vem ocorrendo nestes últimos 20 anos, onde a violência social se tornou tão grande que transformou a segurança pública em um bem de primeira necessidade. Tem-se a impressão de que os homicídios se tornaram rotina na sociedade brasileira (ANJOS, 2011).

O sistema prisional é parte do conjunto de mecanismos de controle social que uma sociedade mobiliza para punir a transgressão da lei. O significado ideo-lógico do sistema prisional brasileiro muitas vezes é utilizado como instrumento de exclusão ao definir condutas que objetivam conter as classes sociais inferio-res. Resolve-se o problema da (in)segurança pública encarcerando indivíduos das classes subalternas, os mais pobres, os desprovidos das políticas públicas e injustiçados pelo sistema econômico e social (WACQUANT, 2001).

Wacquant expõe ainda que as prisões no Brasil seguem a política de encarceramento em massa e controle social da pobreza existente em diversos países. No entanto as prisões no Brasil apresentam condições de encarceramento extremamente precárias, com superlotações de presídios, violência entre detentos, carência de direitos, etc.

As prisões no Brasil e no mundo não proporcionam ao preso a sua recuperação, ressocialização. Os direitos da Lei de Execução Penal não são aplicados na prática. O ambiente de uma unidade prisional no Brasil, em regra, é muito mais propício para o desenvolvimento de valores nocivos à sociedade, do que ao desenvolvimento de valores e condutas benéficas (DAMÁZIO, 2010).

O sistema prisional não ressocializa; ele socializa os seus membros dentro da lógica da reincidência e aperfeiçoamento de técnicas para realização de novos delitos (ALMEIDA, 2006). A ressocialização significa reintegração social, mediante o qual se abre um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, onde as pessoas presas se identificam na sociedade e a sociedade se reconhece nelas. Ressocializar é emancipar o sujeito, orientá-lo dentro da prisão para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira efetiva, evitando com isso a reincidência.

Além da crise da própria pena de prisão, tem-se a crise do sistema prisional, a qual provém principalmente da inobservância do Estado em cumprir algumas exigências indispensáveis ao cumprimento da pena privativa de liberdade. Por certo, o problema carcerário nunca houve de ocupar a pauta das principais preocupações da administração pública. Estas somente vêm à tona quando da ocorrência de rebeliões, quando a situação de crise aguda traz ao público as mazelas do sistema. No entanto, comumente, não é uma preocupação permanente dos governos que os estabelecimentos prisionais cumpram sua finalidade (SILVA, 2016).

Além das mortes intencionais dentro dos presídios brasileiros, ainda deve-se levar em consideração a violência que o apenado é submetido. Ao entrar no sistema, o preso perde a sua personalidade e sua dignidade, pois passa a sofrer constantes abusos, seja por parte do Estado e seus agentes ou de seus colegas de reclusão.

Os abusos e agressões por parte dos funcionários e policiais dentro das instituições prisionais ocorrem em diversos níveis. Porém, ocorre de forma mais acentuada, principalmente, após a ocorrência de rebeliões e tentativas de fuga, como ocorrera no já citado caso do "Carandiru". Mas há também a violência por parte dos próprios presos, que ocorre em também em diversos níveis, passando pela violência psicológica, a física e sexual, e não raras as vezes chegando ao homicídio.

Entretanto, a sociedade não pode esquecer que, o preso que hoje sofre essas penúrias dentro do ambiente prisional, será o cidadão que estará de volta ao convívio social, junto à própria sociedade. Neste sentido, Assis (2007, p. 05) lembra que: a sociedade não pode esquecer que 95% do contingente carcerário, ou seja, a sua esmagadora maioria, é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram "empurrados" ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais.

A culpa por essa ineficiência não deve ser creditada somente ao Poder Executivo, ou seja, aquele Poder encarregado de implementar os recursos necessários ao sistema penitenciário. A corrupção, o desvio de verbas, a má administração dos recursos, enfim, todos esses fatores podem ocorrer se, para tanto, não houver uma efetiva fiscalização por parte dos órgãos competentes.

A superlotação dos presídios mostra a realidade brasileira; locais sem ventilação e insalubres, carcereiros violentos e despreparados exercendo a função punitiva de modo arbitrário; a prática de torturas e abuso sexual pelos detentos tidos como "chefões" contra seus colegas de cela; a falta de estabelecimentos prisionais distintos, para cumprimento da pena de acordo com a

natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, viola a garantia fundamental prevista na CF/1988 (MATOS, 2011).

O art. 88 da LEP, que dispõe sobre o alojamento do preso em regime fechado, determinando que seja cela individual com uma área mínima de 6 m2, além do tocante a insalubridade. O que de fato, não condiz com a realidade de um sistema superlotado, com duas ou três vezes da sua capacidade, onde temos celas minúsculas e com péssimas condições de salubridade. A superlotação impõe diversos empecilhos ao tratamento penitenciário, pois o tratamento individualizado é prejudicado, o indivíduo acaba por perder sua identidade individual, dessa forma a agressividade se fortalece diante de um grupo raivoso e revoltado.

Nesse contexto, fica comprovada se "as condições da prisão já são precárias, o excessivo contingente carcerário contribui sobremaneira para acentuar as mazelas na vida dos presos, violando direitos mais elementares, como o de dormir" (PRACIANO, 2007, p. 83).

Em agosto de 2013 foi aprovada a Lei nº 12.847 que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT e cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. De acordo com o mecanismo, onze peritos realizarão visitas periódicas às unidades prisionais, podendo ocorrer investigações sobre possíveis casos de tortura.

O programa também busca otimizar o cumprimento da pena privativa de liberdade, promovendo uma melhor assistência jurídica aos detentos, a capacitação de gestores públicos e dos agente penitenciários em todo o Brasil. Cumpre destacar que as medidas também estão voltadas para a ressocialização dos presos, com a criação de programas que eduquem e profissionalizem os apenados, em parceria com as organizações do Sistema Prisional.

Conclusão: Os sinais da crise do sistema prisional brasileiro são evidentes: superlotação, o desrespeito aos direitos pessoais, violência física e sexual, falta de trabalho, corrupção dos agentes públicos que atuam no sistema carcerário, atuação de organizações criminosas dentro dos presídios, em síntese, o abandono do sistema pelo poder público.

Conciliar a realidade prática com os instrumentos legais, mostra-se um desafio ao Estado, eis que cada vez mais aumenta a população carcerária. Tal fato demonstra a ineficácia da faceta tríplice do sistema punitivo e, por consequência, dificulta o resguardo dos direitos inerentes aos apenados.

O setor penitenciário é um dos que mais reclama por uma urgente reforma, pois, como não é possível abolir a pena de prisão no que tange os crimes graves, faz-se necessário uma

intervenção mais racional do Estado, com a devida conscientização da sociedade civil da importância desta. Sem isso, o sistema prisional continuará marginalizado e todo esforço na reeducação do condenado será inútil.

Referências:

ALMEIDA, Janaina Loeffler de. **Os limites e as potencialidades de uma ação profissional emancipatória no sistema prisional brasileiro.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Florianópolis: 2006.

ANJOS, N.N. **Funcionalidade do sistema de segurança pública no Brasil e a violência social:** um estudo. 2011. 60f. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2011.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: http://www.direitonet.com.br. Acesso em: 01 de agosto de 2018.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff e CRESTANA, Silvério. "**Políticas Públicas Municipais de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**". São Paulo: Sebrae-SP, 2005. Disponível em: http://www.biblioteca.sebrae.com.br. Acesso em:01 de agos-to de 2018.

DAMÁZIO, D.S. **O sistema prisional no Brasil**: problemas e desafios para o serviço social. 2010. 91f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

FONSECA, Jefferson A.; GONÇALVES, Carlos A.; PEREIRA, Luciano Z. **Retórica na Construção de realidades na Segurança Pública:** abordagens dos Sistemas de Minas Gerais e São Paulo. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 49, n. 2, p. 395-422, mar/abr. 2015.

FREITAS, M.H.D.A. 2018. **O direito humano à segurança pública e a responsabilidade do Estado**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0731460a8a5ce162. Acesso em: 01 de agosto de 2018.

MALLMAN, B.M. **Violação dos direitos dos apenados: uma análise do precário sistema prisional brasileiro.** 2015. 63f. Monografia. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2015.

NASCIMENTO, Sheila da Silva. **Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,direitos-humanos-e-o-sistema-penitenciario,32713.html. Acesso em: 01 de agosto de 2018.

SILVA, D.A. **A falência do sistema prisional brasileiro e a ressocialização do apenado**. 2016. 43f. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.